



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL 1.267/2011 AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre número de vereadores para a 6ª Legislatura do período 2013/2016, em conformidade com o artigo 29 inciso IV letra "b" da Constituição Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A composição do número de Vereadores da Câmara Municipal de Rosana para a 6ª legislatura, que terá início no dia 01 de Janeiro de 2013 e término no dia 31 de Dezembro de 2016, será de 11 (onze) vereadores a serem eleitos no dia 07 de Outubro de 2012.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2011.


PEDRO FERREIRA SILVA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara